

AUTORIZAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2907.01/24-IN-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2907.01/24-IN, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE, COM FOCO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, PESQUISA DE PREÇO E NA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, EM CONFORMIDADE COM LEGISLAÇÃO VIGENTE, de acordo com condições, especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE SENADOR SÁ/CE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/21, e

CONSIDERANDO a solicitação, para autorização da Inexigibilidade de licitação, visando à “CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE, COM FOCO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, PESQUISA DE PREÇO E NA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, EM CONFORMIDADE COM LEGISLAÇÃO VIGENTE”;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/21, que estabelece diretrizes sobre Licitações e Contratos Administrativos, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal; e levando em consideração a necessidade de autorização do processo em questão, conforme previsto no Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021;

CONSIDERANDO a complexidade e as exigências legais impostas pela Lei nº 14.133/2021, que estabelecem novas diretrizes para licitações e contratos administrativos, e a necessidade de assegurar a conformidade legal e a eficiência nos processos de planejamento e execução de contratações públicas;

CONSIDERANDO que o Município de Senador Sá/CE enfrenta desafios significativos no cumprimento dessas exigências devido à falta de expertise técnica interna aplicada a licitações e contratos públicos no que diz respeito à elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Plano de Contratação Anual e Pesquisa de Preços;

CONSIDERANDO que a contratação de uma sociedade de advogados especializada é essencial para garantir que todos os processos de contratação pública estejam em plena conformidade com a Lei 14.133/2021 e outras normativas aplicáveis, prevenindo irregularidades e sanções;

CONSIDERANDO que a assessoria jurídica especializada assegurará um planejamento adequado das contratações, permitindo uma melhor utilização dos recursos públicos e promovendo economia e eficiência nos gastos, além de garantir maior transparência nos processos licitatórios, fortalecendo o controle interno e externo;

CONSIDERANDO que, a contratação visa atender as necessidades da Secretária de Administração, conforme justificativa apresentada;

CONSIDERANDO a adequação orçamentária para a contratação, em conformidade com as disposições financeiras e orçamentárias aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os requisitos legais e regulamentares para a contratação direta, incluindo a divulgação do ato de autorização em sítio eletrônico oficial, conforme o § 2º do Art. 5º da IN nº 65/2021;

CONSIDERANDO a existência de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalhado, Termo de Referência e análise de riscos, que demonstram a necessidade e a viabilidade da contratação.

CONSIDERANDO a estimativa de despesa calculada conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN 65, indicando o valor de mercado para a contratação;

CONSIDERANDO o parecer Jurídico, o qual confirma a legalidade e a adequação técnica da contratação direta.

CONSIDERANDO que a comprovação de que a empresa Francisco Leonardo e Consuêla Vasconcelos Sociedade de Advogados preenche os requisitos de habilitação e qualificação para a prestação do serviço.

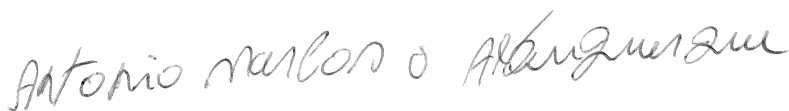
CONSIDERANDO todos estes aspectos, a autoridade competente está plenamente justificada ao autorizar a contratação direta da empresa Francisco Leonardo e Consuêla Vasconcelos Sociedade de Advogados, assegurando a aderência às normativas legais e a promoção do interesse público.

AUTORIZO:

1. A contratação direta da **Francisco Leonardo e Consuêla Vasconcelos Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ nº 10.556.723/0001-25, para prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica descritos no Estudo Técnico Preliminar.
2. Que sejam observadas todas as normas legais pertinentes, assegurando a conformidade legal, a transparência e a eficiência administrativa, conforme detalhado no processo de Inexigibilidade de Licitação e no Termo de Referência anexos.

3. A implementação das medidas mitigadoras e estratégias de contingência descritas no Estudo Técnico Preliminar para minimizar os riscos identificados e garantir a eficiência e eficácia na execução dos serviços contratados.
4. **RECOMENDO** que sejam adotadas todas as medidas necessárias para a finalização do processo de contratação, em estrita observância às normas legais vigentes e aos princípios da Administração Pública e que o setor competente depois de cumprida as determinações legais, providencie chamamento do interessado para assinatura do instrumento contratual, de tudo observando-se o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, proposta e demais termos necessários relativo ao objeto a ser contratado, como portador dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da execução, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.
5. **ESCLAREÇO** que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe a Lei nº. 14.133/21, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.
6. **EXPEÇA-SE** e publique-se o competente para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Senador Sá/CE, 19 de agosto de 2024.



Antonio Marcos Oliveira Albuquerque
ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO